

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/2020

Capistrano (CE), 20 de abril de 2020

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 3.153

Em 24/04/20 (AS//A

Funcionari

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências, para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o PROJETO DE LEI que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar Cestas Básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal, na forma e condições que especifica".

O Brasil e o mundo passam por uma gravíssima crise sanitária, econômica, política e social causada pelo coronavírus (COVID-19), com acelerada piora nas condições de vida do povo, máxime os grupos familiares que vivem em estado de vulnerabilidade social com insegurança alimentar e nutricional, obrigando a adoção de diversas medidas administrativas para garantir o acesso à alimentação, esta, vale salientar, reconhecida como direito fundamental na Norma Ápice.

Como é cediço, o Município de Capistrano, Estado do Ceará, encontra-se em estado de calamidade pública, decorrente da referida pandemia, conforme Decreto Municipal nº 009, de 09 de abril de 2020, além de ter decretado Estado de Emergência em Saúde Pública, conforme Decretos Municipais nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e 008/2020, de 20 de março de 2020.

Hodiernamente, em nosso Município, inúmeras pessoas vivem em situação de extrema vulnerabilidade social. Com o isolamento social, uma das medidas para conter a grave crise causada pela pandemia do novo coronavírus, essas pessoas, que já vivem em situação já fragilizada, tiveram seus problemas agravados.

Destarte, o presente projeto de lei visa garantir, de forma regular, durante o período mencionado alhures, um composto alimentar a grupos de indivíduos em situação de

TE Scale 913. 12.24

Antonio Scale 1913. 12.24

Preterio de Calistra



Gabinete do Prefeito

vulnerabilidade social, requestando a esta insigne Casa Legislativa autorização para doação de cestas de alimentos e outros produtos de primeira necessidade integrada.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo possam se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 20 de abril de 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5 E-mail: pmccapistrano@gmail.com



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar Cestas Básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal, na forma e condições que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto nº 009, de 09 de abril de 2020, destinadas às famílias de maior vulnerabilidade social, obedecendo à seguinte ordem:

I - Indivíduo e/ou família inseridos na faixa de extrema pobreza;

Ⅱ - Indivíduo e/ou família inseridos na faixa de pobreza;

III - Indivíduo e/ou família, com renda mensal per capta de até 1/2 de salário mínimo;

Art. 2º. Fica autorizada, exclusivamente, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social realizar a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Serão distribuídas até 3.000 (três mil) cestas básicas, podendo, caso perdure a crise de saúde pública em razão do coronavírus, serem acrescidas e distribuídas cestas básicas em igual número descrito neste artigo.

Art. 4º. Os beneficiários que se enquadrem nos grupos mencionados no artigo primeiro serão devidamente identificados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Parágrafo único. A lista de beneficiários fornecida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá ser entregue mensalmente à Promotoria de Justiça da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Anono Propino de Capistrano



Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de cronograma de distribuição previamente determinado, irá estabelecer contato prévio com as famílias a serem beneficiadas, informando a data e horário de entrega dos alimentos a um membro do grupo familiar, a fim de evitar aglomeração, por meio de protocolo de controle contendo todos os dados do (a) responsável (a), com a respectiva assinatura.

Parágrafo Único – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá informar ao beneficiário, no ato da entrega dos alimentos, que deverá realizar o consumo fora da pasta municipal e será advertido sobre a vedação de que ocorra a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.

- Art. 6°. Em qualquer hipótese, fica vedada a utilização de tal distribuição para promoção pessoal de agente público ou político, devendo a entrega seguir rigorosamente o disposto acima.
- **Art.** 7º. Na hipótese de existir cestas básicas que excedam a quantidade de famílias beneficiárias indicadas no artigo primeiro, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social irá identificar aquelas que se inserem na lei de benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 896/2009, no que tange à vulnerabilidade temporária, para distribuição ao representante da família, devendo a entrega ocorrer nos mesmos moldes do artigo quinto.
- Art. 8º. Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Capistrano, Estado do Ceará.
- Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 20 DE ABRIL DE 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Source Salawa Junyor Che 1919 133-37